



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 990/2023

PROCESSO Nº.265/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 de fevereiro de 2023, no Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, situado à Rua Rui Barbosa, nº 325, 2º andar, Centro, Cep: 69.900-084, no Município de Rio Branco - Acre, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015 publicado no D.O.E. nº 11.603 de 23 de julho de 2015, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei nº.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 083/2022, do processo administrativo nº 265/2022. E a respectiva homologação pela Diretor-Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 13.474 do dia 13 de janeiro de 2023, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa destinada a prestação de serviço de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, em aparelhos de Ar Condicionado (split), Bebedouros, Geladeiras e Frigobar, com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º, 2º e 3º lugares no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação consiste em Pregão por Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviço de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, em aparelhos de Ar Condicionado (split), Bebedouros, Geladeiras e Frigobar, com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação visando atender as necessidades da SAERB – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, conforme especificações e quantidades discriminadas nesta Minuta da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O órgão gerenciador será o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, CNPJ Nº 01.634.845/0001-00;

2.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua

assinatura, obedecendo o que dispõe o Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, e o estabelecido no Inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.2. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços;

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador de serviços visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível;

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa



da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais;

4.12. É vedado ao contratado interromper o prestador de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviços prevista nesta Cláusula;

4.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.14. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo;

4.15. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da Ata de Registro de Preços;

4.16. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador de serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

5.1.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador de serviços;

5.1.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM O PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. A contratação com o prestador de serviços registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Previamente à formalização de cada contratação, o SAERB realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de

habilitação.

6.1.2. Contratada poderá subcontratar os serviços contratado, não podendo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

6.1.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

8.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de prestador de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

8.4. A recusa injustificada do prestador de serviços classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

8.5. A contratação com o prestador de serviços registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

8.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o processamento interno por parte do SAERB, conforme encaminhamento da Nota Fiscal efetivamente atestada pelo Setor Competente.

9.2. Em caso de divergência de informações e/ou incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo previsto para o pagamento.

9.3. No ato de cada pagamento, o licitante deverá comprovar a sua regularidade fiscal, com as seguintes certidões:



- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito INSS;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.4. Toda despesa do SAERB com fornecedores e prestadores de serviços será paga observando a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Diretor Administrativo e financeiro, que, após aprovação da Presidência, será publicada no sítio eletrônico oficial do SAERB.

9.5. A ordem cronológica referida terá como referência a data do “atesto” nas respectivas notas fiscais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento a qualquer credor na hipótese de existir outro crédito vencido, de titularidade de terceiro, que lhe seja anterior.

9.6. O disposto no subitem anterior tem por finalidade impedir que a Presidência, ou qualquer membro do SAERB, estabeleçam preferências entre credores em igual situação, não se aplicando aos pagamentos referentes a verbas trabalhistas e tributárias, acordos judiciais, bem como serviços essenciais tais como o fornecimento de água e energia elétrica.

9.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida à autoridade competente, no ato do recebimento de requisição e/ou ordem de serviço.

9.8. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.

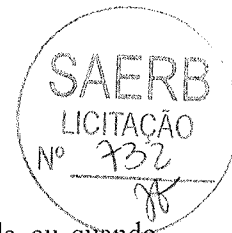
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação, por meio da observação dos seguintes procedimentos:

10.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nas tabelas do Item 6 deste Termo de Referência e naqueles que porventura vierem a ser adquiridos por esta Autarquia durante o prazo de vigência do contrato, a não ser que apresentem tecnologia inverter ou gás ecológico cujo custo de manutenção seja justificada e comprovadamente mais caro para a CONTRATADA.

10.1.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que ocorrerem fatos que determinem a sua necessidade.

10.1.3. Os serviços serão executados pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA, mediante a



realização de visitas técnicas preventivas e corretivas, que deverá ser previamente agendada ou quando solicitada pelo Setor responsável do SAERB.

10.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação, do tempo necessário para o serviço ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e dos equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o SAERB, e deverão ser previamente e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

10.1.5. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, que subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.6. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

10.1.7. Os aparelhos de ar condicionado somente serão retirados das dependências desta Autarquia após a assinatura de Termo de Responsabilidade por parte da CONTRATADA, que assumirá a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos, devendo devolvê-los nas mesmas condições e ressarcir a CONTRATANTE em caso de eventuais prejuízos.

10.1.8. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no contrato, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção serão determinados pelo CONTRATANTE.

10.1.9. Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise da Administração do SAERB e/ou setor responsável, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.

10.1.10. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (Administração).

10.1.11. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

10.1.12. Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

10.1.13. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues ao Contratante, após o conserto do equipamento.

10.1.14. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.

10.1.15. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes.

10.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 01(um) dia útil da solicitação e concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.2.1. Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação (escrita) pelo Fiscal do Contrato ou Funcionário Responsável do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.

10.2.2. Os serviços deverão ser realizados durante o horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção dos equipamentos de climatização.

10.2.3. Os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários (sábados e em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível.

10.2.4. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

10.2.5. A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

10.3. As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições de peças, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização de manutenção preventiva ou por solicitação expressa do CONTRATANTE.

- 10.3.1.** A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.
- 10.3.2.** A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva até o primeiro dia útil subsequente à solicitação da CONTRATANTE;
- 10.3.3.** Os prazos para a entrega dos aparelhos devidamente consertados deverão ser de, no máximo, 1 (um) dia útil contados da chamada técnica, quando o serviço exigir apenas mão de obra, e de 2 (dias) dias úteis quando necessária a substituição de peças.
- 10.3.4.** A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos ou qualquer outro fato de relevância.
- 10.3.5.** O serviço de remanejamento de aparelhos de ar condicionado também será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE.
- 10.3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer à Administração do SAERB os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência.
- 10.3.7.** Quando o conserto assim exigir, os aparelhos deverão ser retirados e entregues na Sede do Serviço e Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, sito na cidade de Rio Branco - AC, sem qualquer ônus para esta.
- 10.3.8.** Após a entrega e reinstalação do aparelho, a CONTRATANTE procederá à verificação das perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos consertados.
- 10.4.** Quando for necessária a substituição de peças, componentes e/ou acessórios diversos para a realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor responsável do SAERB, laudo assinado pelo responsável técnico da empresa discriminando o defeito e especificando o(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) para substituição(ões), apresentando, ainda, orçamento das peças junto a, qual o setor responsável do SAERB providenciará duas coletas de preço, anexando ao processo, no mínimo, 03 (três) fornecedores, especificando: quantidade, descrição do material, marca, preço unitário e preço total;
- 10.4.1.** Mediante apresentação do laudo técnico e orçamentos das peças, comprovando que o preço cobrado pelas peças, componentes e/ou acessórios estão de acordo com o praticado no mercado, a CONTRATANTE autorizará o serviço, ficando reservado ao SAERB a opção de realização de pesquisa de um quarto orçamento no mercado, a título de negociação de preço;
- 10.4.2.** A CONTRATANTE arcará com o custo da manutenção corretiva com reposição e peças, componentes e/ou acessórios, devendo o percentual de desconto ofertado ser abatido do valor total estimado para a aquisição dos materiais, previsto no item 20, que perfaz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução dos serviços no período de 12 (doze) meses;
- 10.4.3.** A CONTRATADA deverá consultar o SAERB acerca da possibilidade de descarte de todas as peças,

componentes e/ou acessórios que porventura tenham sido substituídos durante o serviço de manutenção corretiva;

10.4.4. A CONTRATADA utilizará peças novas (genuínas) e com características iguais ou superiores às substituídas.

10.4.5. Caso as peças sejam superiores às substituídas, estas só serão aceitas após serem analisadas pelo setor responsável do SAERB.

10.4.6. As peças novas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia. Excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

10.5. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes ao serviço do objeto.

10.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da CONTRATANTE ou mediante agendamento em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação desta Autarquia, todos de acordo com as especificações técnicas, com a boa prática difundida no meio especializado, segundo a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, atendendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a prestação dos serviços num prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.

10.9. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h, e aos sábados das 08:00 às 13:00h., e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

10.10. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem em desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

10.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo.

10.12. A contratação se dará de acordo com as necessidades operacionais do SAERB, respeitando a classificação dos adjudicados, bem como a validade da ata de registro de preços. O contrato firmado poderá ter duração de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

10.14. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF o registro do contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da contratação.

10.15. As Empresas participantes do Certame deverão executar os serviços relacionados neste Termo de referência, observado o seu interesse no Lotes I, devendo ter em seu quadro de pessoal, mão- de-obra especializada na manutenção e instalação de todos os equipamentos, apresentando registro no CREA, e/ou CTF, de pessoa jurídica e de tecnólogo na área eletromecânica, e/ou eletrotécnica, e/ou engenheiro mecânico, e/ou engenheiro civil, para execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.16. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou estar fornecendo satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.17. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

10.18. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

10.19. No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA e/ou CTF a atualização de ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes que permanecerão sendo executados sob a sua responsabilidade técnica.

10.20. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas, a Proponente vencedora deve dispor de uma estrutura mínima composta de:

- a) Recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza;
- b) Pessoal treinado para executar os serviços;
- c) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos em ar condicionados com segurança e precisão;
- d) Instalações físicas adequadas.

11.2. A proponente vencedora deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em local próprio e adequado para este fim com plena garantia de segurança para com os aparelhos de ar condicionados do SAERB.

11.3. Os locais onde estão instalados os equipamentos objeto do Contrato e que serão feitas as manutenção preventiva e corretiva são:

- Estações de Tratamento de Água - ETA
- Estações de Tratamento de Esgoto - ETE
- Sede do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Regime de execução: Empreitada por preço unitário - se tratando de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

11.2. Os serviços serão executados sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:

I-Ressarcir o SAERB dos prejuízos que possam advir nos casos de comprovação de serviços de má qualidade;

II-Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

III- Zelar pela guarda dos aparelhos de ar condicionado que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;

IV- Possibilitar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

V- Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, por meio de uma equipe de profissionais devidamente treinados para execução dos serviços elencados neste Contrato;

VI- Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos;

VII- Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

- 13.2. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 13.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.5. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, e os materiais de limpeza, de lubrificação, para eliminação de corrosão, tinta, gás refrigerante para recarga, dentre outros materiais de consumo necessários à plena e perfeita execução dos serviços, visando ao bom funcionamento e à boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e de seus componentes;
- 13.6. Dispor de mão-de-obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
- 13.7. Comunicar imediatamente o SAERB qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 13.8. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do SAERB;
- 13.9. Indicar e manter atualizado números de telefones, Nextel e/ou outros, endereço de e-mail e nome do contato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- 13.10. Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do SAERB, durante a vigência do contrato;
- 13.11. Encaminhar, junto com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados e/ou fornecimento de peças;
- 13.12. A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras e problemas advindos da inadequada prestação dos serviços e o fornecimento de peças, assumindo a responsabilidade de sanar as irregularidades na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- 13.13. A CONTRATADA se obriga a reparar/refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços e peças que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Administração;
- 13.14. A CONTRATADA deverá atender às legislações, normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes durante a execução dos serviços;
- 13.15. Disponibilizar pessoal especializado no objeto;
- 13.16. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, fornecimento de peças (quando for o

caso) no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

14.2. Receber o serviço conforme as condições estabelecidas;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Contrato para fins de aceitação;

14.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor, especialmente designado;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.7. Apurar o preço de mercado das peças, componentes e acessórios, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção, através de pesquisa em pelo menos 2 (dois) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela Contratada, a qual o percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor da média encontrada após a coleta apresentada pelo fornecedor e demais coletas apresentadas pelo SAERB em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

15.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

15.1.1. Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.2. O fornecedor/contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

15.1.3. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.4. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a

que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.6. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.7. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.8. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste

instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.9. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

15.1.9.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.10.1. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.10.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.11. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

15.1.13. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

16.1.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma constante deste Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição;

19.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outra.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ENOQUE PEREIRA DE LIMA

Diretor Presidente - Decreto Municipal nº 440/2022
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

FORNECEDOR REGISTRADO

ANDRE AMORIM DE SOUZA

(VIP CLIMATIZAÇÃO) CNPJ: 39.360.958/0001-29



ENCARTE

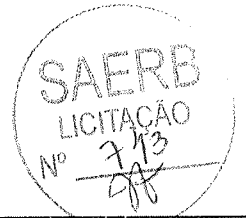
EMPRESA: ANDRE AMORIM DE SOUZA (VIP CLIMATIZAÇÃO-ME), estabelecida na Rua 10 de julho, nº 690, sala 01 – Placas, CEP: 69.902-758, Rio Branco/Acre, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.360.958/0001-29, neste ato representada pelo seu sócio proprietário André Amorim de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 11146850 - SSP/AC e do CPF nº. 010.763.322-18.

Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva/Corretiva e Reparo de aparelho de Ar Condicionado tipo Split, Bebedouros, Geladeiras e Frigobar					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs).	Serv.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
2	Instalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
3	Instalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
4	Instalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
5	Instalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Instalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
7	Instalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
8	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
9	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00
10	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00
11	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00
12	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00

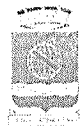
**SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIO BRANCO
SAERB**



**PREFEITURA DE
RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE



13	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
14	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 até 60.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
15	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00
16	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	54	R\$ 120,00	R\$ 6.480,00
17	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	54	R\$ 120,00	R\$ 6.480,00
18	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	54	R\$ 120,00	R\$ 6.480,00
19	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
20	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
21	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Serv.	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
22	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (9.000 BTUs)	Serv.	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
23	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (12.000 BTUs até 27.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
24	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (18.000 BTUs até 27.000 BTUs)	Serv.	21	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00
25	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (36.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
26	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
27	Manutenção preventiva/corretiva em bebedouro, frigobar e geladeira.	Serv.	60	R\$ 71,00	R\$ 4.620,00
28	Carga de Gás para bebedouro, frigobar e geladeira.	Serv.	60	R\$ 71,00	R\$ 4.620,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.999,00



FORNECIMENTO DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO.	VALOR TOTAL
29	Peças componentes e/ou acessórios diversos	R\$ 50.000,00	20%	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 90.999,00				

54	Pincel nº10, formato chato, para preenchimento	UN	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
55	Pistola para cola quente, bivolt, espessura refil grosso (11mm diâmetro e 30 Cm de comprimento)	UN	10	R\$ 19,99	R\$ 199,90
56	Prancheta portátil em acrílico com prendedor de 3 mm e modelo A4	UN	10	R\$ 16,63	R\$ 166,30
57	Tesoura de uso geral, medindo no mínimo 20cm, lâmina em aço inox.	UN	32	R\$ 8,59	R\$ 274,88
58	Tinta guache 250 ml, tinta solúvel em água em cores variadas	UN	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
59	Cartolina com cores variadas.	UN	600	R\$ 1,16	R\$ 696,00
60	Pincel atômico marcador permanente, cor preto.	UN	30	R\$ 2,29	R\$ 68,70
61	Copo plástico descartável, 180 ml, CF 180, com padrão de qualidade INMETRO normatizado. Pacote com 100 unidades.	pct	199	R\$5,41	R\$ 1.076,59
62	Fita zebra para isolamento de área. Composição - Filme de Polietileno sem adesivo, medindo 70 x 200 x 0,04mm. Cor: zebra preto/amarelo.	UN	83	24,08	R\$ 1.998,64
63	Saco plástico, para lixo, com capacidade de 100 litros, pacote com 05 unidades	pct	270	R\$ 3,86	R\$ 1.042,20
64	Papel para certificado 180 gramas pacote com 50 unidades	pct	48	R\$ 18,64	R\$ 894,72
65	Bateria Alcalina 9 volts	UN	113	R\$ 14,86	R\$ 1.679,18
66	Abraçadeira plástica de nylon, auto-travante, Tamanho 400 mm x 4,8mm. Cor branca. Pacote contendo 100 unidades.	pct	68	R\$ 64,97	R\$ 4.417,96
67	Abraçadeira plástica de nylon, auto-travante, Tamanho 280 mm x 4,8 mm. Cor branca. Pacote contendo 100 unidades.	pct	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
68	Copo plástico descartável, 180 ml, CF 180 ml, CF 180, com padrão de qualidade INMETRO normatizado.	PCT 100UN	50	R\$ 5,56	R\$ 278,00
69	Pasta com presilha plástica, tipo Romeu e Julieta. Espessura: 0,35mm. Dimensões: 245 X 340mm (LXA) Feita de material leve, atóxico e 100% reciclável	un	380	R\$ 2,99	R\$ 1.136,20
70	Pasta canaleta ofício, sortida, capacidade para 30 folhas, formato A4, dimensões: 245 x 340	UN	220	R\$ 4,94	R\$ 1.086,80
71	Copo plástico descartável, 180 ml, CF 180, com padrão de qualidade INMETRO normatizado. Caixa com 25 Pcts.	CX	4	R\$ 132,75	R\$ 531,00
72	Pasta canaleta ofício, sortida, capacidade para 30 folhas, formato A4, dimensões: 220 x 330mm	UND	88	R\$ 4,79	R\$ 421,52
73	Caneta esferográfica, transparente, cor azul, escrita grossa, ponta em latão com furo na lateral, tampa ventilada. Caixa com 50 unidades.	cx	33	R\$ 39,99	R\$ 1.319,67
74	Alfinete de segurança, Nº 0, em aço. Caixa com 100 unidades.	UN	24	R\$ 6,95	R\$ 166,80
75	Lápis de cor	cx	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
76	Pratinho de plástico - fundo para vaso de plástico - fundo para vaso de planta para confecção de pandeiros	UN	60	R\$ 4,74	R\$ 284,40
77	Caderno Espiral Capa dura com 12 matéria	UN	34	R\$ 16,67	R\$ 566,78
78	Balões fabricados em látex de borracha natural do tamanho de 7", nº7liso, disponível em várias cores. Pacote com 50 unidades.	UN	730	R\$ 10,82	R\$ 7.898,60
79	Copo plástico descartável, 180 ml, CF 18, com padrão de qualidade INMETRO normatizado.	UN	1001	R\$ 5,57	R\$ 5.575,57
80	Estojo para lápis e canetas, composição em poliéster, dimensão aproximadamente: 19 x 5,5 cm	UN	30	R\$ 13,66	R\$ 409,80
81	Pincel atômico, cor preto.	cx	11	R\$ 31,51	R\$ 346,61
82	Tecido TNT (Cores verde, preto, amarelo, vermelho, azul)	UN	60	R\$ 3,20	R\$ 192,00
83	Giz de cera	cx	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
84	Tesoura pequena sem ponta, altura 10,5 cm, lâmina em aço inox e cabo de polipropileno	UN	51	R\$ 3,92	R\$ 199,92
85	Mochila, composição: 100% poliéster, alças ajustáveis, dimensões aproximadas 42x32x16cm, peso líquido aproximado 350 g.	UN	30	R\$ 146,96	R\$ 4.408,80
86	Caixa de caneta esferográfica, transparente, cor azul, escrita grossa, ponta em latão com furo na lateral, tampa ventilada	CX	4	R\$ 34,75	R\$ 139,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.566,73

Pedro Henrique Lima e Silva
Diretor Presidente - FGB
Decreto nº 820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 990/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 083/2022 - CPL 01/PMRB.

PROCESSO Nº 265/2022;

DAS PARTES: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB e ANDRE AMORIM DE SOUZA (VIP CLIMATIZAÇÃO-ME), CNPJ: 39.360.958/0001-29.

DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, em aparelhos de Ar Condicionado (split), Bebedouros, Geladeiras e Frigobar, com Fornecimento de Peças, Gás de Reposição e Componentes para Instalação visando atender as necessidades do Serviço de Água do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

A empresa ANDRE AMORIM DE SOUZA (VIP CLIMATIZAÇÃO-ME) estabelecida na Rua 10 de julho, nº 690, sala 01 – Placas, CEP: 69.902-758, Rio Branco/Acre, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.360.958/0001-29, neste ato representada pelo seu sócio proprietário André Amorim de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 11146850 - SSP/AC e do CPF nº. 010.763.322-18.

Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva/Corretiva e Reparo de aparelho de Ar Condicionado tipo Split, Bebedouros, Geladeiras e Frigobar					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
2	Instalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
3	Instalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
4	Instalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
5	Instalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Instalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
7	Instalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
8	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
9	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00
10	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00
11	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 1,00	R\$ 18,00
12	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
13	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
14	Desinstalação de aparelho de ar split e convencional (48.000 até 60.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
15	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (9.000 BTUs)	Serv.	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00

16	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (12.000 BTUs)	Serv.	54	R\$ 120,00	R\$ 6.480,00
17	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (18.000 BTUs)	Serv.	54	R\$ 120,00	R\$ 6.480,00
18	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (24.000 BTUs)	Serv.	54	R\$ 120,00	R\$ 6.480,00
19	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (27.000 BTUs)	Serv.	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
20	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (36.000 BTUs)	Serv.	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
21	Manutenção Preventiva/Corretiva de reparo de aparelho de ar split e convencional (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Serv.	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
22	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (9.000 BTUs)	Serv.	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
23	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (12.000 BTUs até 27.000 BTUs)	Serv.	18	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
24	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (18.000 BTUs até 27.000 BTUs)	Serv.	21	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00
25	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (36.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
26	Carga de Gás de aparelho de ar condicionado split até (48.000 BTUs até 60.000 BTUs)	Serv.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
27	Manutenção preventiva/corretiva em bebedouro, frigobar e geladeira.	Serv.	60	R\$ 71,00	R\$ 4.620,00
28	Carga de Gás para bebedouro, frigobar e geladeira.	Serv.	60	R\$ 71,00	R\$ 4.620,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.999,00

Fornecimento de peças				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
29	Peças componentes e/ou acessórios diversos	R\$ 50.000,00	20%	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL:		R\$ 90.999,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01100042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 099/2022

PROCESSO CEL/PMRB Nº 207/2022

PROCESSO Nº 16042/2022

Do objeto: Aquisição de Utensílios Domésticos, Roupas de Cama e Banho, conforme especificações constante no Termo de Referência que integrou o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 099/2022, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo. Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Objeto	Unid	Marca	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
57	Fronha para travesseiro de adulto, 100% algodão, cores variadas.	Unid.	Pro-roupas	70	R\$ 16,31	R\$ 1.141,70
TOTAL						R\$ 1.141,70

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 1.141,70 (Mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 2293.0000 - (Manutenção Atendimento Assistencial Básico), Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte 114 - (SUS) e Fonte 101 - Recurso Próprio e fonte 07 - Convênio Estadual. Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 10 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira - Secretário Municipal de Saúde - CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Silvério Silva Fonseca Neto pela Proroupas Confeções Ltda Epp - CNPJ nº 00.556.225/0001-29 e, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01100012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2022

PROCESSO CEL/PMRB Nº 211/2022

PROCESSO Nº 19662/2022

Do objeto: Aquisição de Medicamentos, para atender as demandas do Departamento de Controle de Zoonoses, conforme especificações constante no Termo de Referência que integrou o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 093/2022, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.

Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Objeto	Unid	Marca	Qtde	Valor unit.	Valor Total
12	Cetoconazol Spray 2% antifúngico, 200 ml. Cada 100 ml cont' mctoconazol 2,0g. Veiculoq.s.p. 100ml.	Frasco	CETOCONAZOL SPRAY 2% 200 ML - IBASA	1	R\$ 69,86	R\$ 69,86
VALOR TOTAL:						R\$ 69,86

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 69,86 (Sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos). As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 2144.0000: (Gestão do Conselho Municipal de Saúde) 2293.0000 (Manutenção do Atendimento Assistencial Básico); 2294.0000 (Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) - Fonte de Recursos: 101 (Recursos Próprios), 114 (SUS) e 115 (Convênio Estadual).

Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 30 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Douglas Jonathan Santiago - Secretário Municipal de Saúde em Exercício pela Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Barbara Pereira Titoni pela Turvomed Dist. e Serviços Eireli - CNPJ nº 26.525.513/0001-00 e, como contratada.